

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 545, de 2011)

O Artigo 4º da Media Provisória nº 545 de 29 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas decorrentes da venda dos produtos classificados nos códigos 22.01.10.00, 0901.1 e 0901.90.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. (Produção de efeito). (NR)

§ 1º

§ 2º

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por finalidade a extensão da subvenção econômica garantida à cadeia produtiva do café, para a água mineral nas embalagens de 1,5 a 2,0 litros

A prevenção de doenças pelo consumo de água pura traduz economia ao Estado relativamente à saúde pública, visto que, segundo dados da OMS, 65% das internações hospitalares são decorrentes de doenças de origem hídrica.

Justifica-se a redução do PIS/PASEP e da COFINS para as águas minerais naturais, somente nas embalagens de 1,5 a 2,0 litros (de consumo predominante familiar), para que a população possa ter amplo acesso a esse maravilhoso alimento, advindo da natureza, para melhor qualidade da vida do cidadão brasileiro.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2011


Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

